



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



Ofício GPM n.º 75/2011.

Ararendá, 10 de Junho de 2011.

Ilustríssima Senhora,
Francisca das Chagas Domingos da Hora
Presidenta da Câmara Municipal de Ararendá.

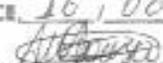
Ao cumprimentá-lo cordialmente, retornamos a V.S.ª a Lei sancionada de N.º 226/2011 que ALTERA O ARTIGO 58-A DA LEI N.º 208/2010 DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR 106/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme aprovado por esta Câmara.

No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e apreço.



José Adriano Paiva de Aguiar
Prefeito Municipal

Exma. Senhora,
FRANCISCA DAS CHAGAS DOMINGOS DA HORA
MD. Presidenta da Câmara Municipal de Ararendá

PROTÓCOLO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
Recebi hoje o documento e protocolo
sob o número <u>039</u> / <u>120</u> / <u>11</u>
Ararendá-CE, <u>16</u> / <u>06</u> / <u>2011</u>

Responsável pelo Protocolo



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



LEI N.º 226/2011, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

ALTERA O ARTIGO 58-A DA LEI N.º 208/2010
DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR 106/2005, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 58-A da Seção IV, Capítulo I, Título IV, da Lei n.º 208/2010, de 29 de junho de 2010, parte integrante da Lei complementar n.º 106/2005 de 28 de junho de 2005.

SEÇÃO IV – DO AUXÍLIO-DESLOCAMENTO

Art. 58-A. O Valor mensal do auxílio deslocamento será pago à razão de R\$ 0,17 (dezessete centavos) por quilômetro percorrido.

Art. 2º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PRAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, em 10 de JUNHO de 2011.


JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR
Prefeito Municipal